

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1705/82 (PROC. DREA 168/82)

INTERESSADO - ESCOLA DE SEGUNDO GRAU ANGLO DE ARAÇATUBA - ARAÇATUBA

ASSUNTO - SOLICITA CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES PRATICADOS NO PERÍODO DE 08/03/1982 a 08/06/1982

RELATOR - CONS° CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE: 426/83 - CEEG - APROVADO EM 23/03/83

1. HISTÓRICO

1.1 - A Escola de 2º Grau Anglo de Araçatuba solicitou a este Conselho a convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/03/1982 a 08/06/1982, quando funcionou no prédio localizado na Rua Duque de Caxias n° 20, em Araçatuba, sem a competente autorização de mudança.

1.2 - A direção do estabelecimento justificou na sua petição que a mudança de endereço foi requerida em 20/01/82, não tendo, no entanto, a D.E. de Araçatuba encaminhado rapidamente o expediente por estar o novo prédio em reforma.

1.3 - Para instruir o presente protocolado, foram anexadas as seguintes cópias xerográficas:

- Portaria DRE de Araçatuba de 31/05/82, publicada no D.O. de 08/06/1982, que autorizou a Escola de Segundo Grau Anglo de Araçatuba, situada na Rua Floriano Peixoto n° 119, a funcionar na Rua Duque de Caxias n° 29, em Araçatuba.

- Portaria DRE de Araçatuba de 02/06/82, publicada no D.O. de 08/06/82, a qual muda a denominação do estabelecimento para Escola de 2º Grau "Cidade de

Araçatuba";

- Portaria da DRE de Araçatuba, publicada no D.O. de 29/06/82, retificando a Portaria de 02/06/82, no tocante à denominação da instituição, que passou a chamar-se "Escola de 2º Grau Anglo de Araçatuba", situada na Rua Duque de Caxias n° 29, em Araçatuba.

1.4 - As autoridades preopinantes da Secretaria de Estado da Educação manifestaram-se favoravelmente ao pedido de convalidação dos atos escolares praticados.

2. A P R E C I A Ç Ã O

2.1 - A Escola de Segundo Grau Anglo de Araçatuba, com autorização para funcionar na Rua Floriano Peixoto n° 119, em Araçatuba, visando oferecer melhores instalações aos seus alunos, mudou-se para o prédio situado na Rua Duque de Caxias

nº 29, em Araçatuba, sem esperar a competente autorização.

2.2 - Este Conselho, através do Parecer CEE 931/82, da lavra da nobre Conselheira Maria Aparecida T. Garcia, já firmou orientação sobre a matéria, tendo deliberado que: "Apenas deverão ser encaminhados a este Conselho, para fins de convalidação dos atos escolares, casos de mudança ocorridos anteriormente à publicação da competente autorização de mudança, nos casos em que a transferência de sede física se deu em data posterior a da vigência da Portaria Conjunta CEI - COGSP de 31/07/81."

Assin sendo, como o estabelecimento transferiu sua sede física em 08/03/1982, portanto, em data posterior à da vigência da Portaria acima citada e, considerando-se ainda que a referida mudança foi devidamente autorizada e que as autoridades de ensino pronunciaram-se pela regularidade dos atos escolares, s.m.j., em caráter excepcional, pode ser atendido o solicitado no inicial.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto e em caráter excepcional, ficam convalidados, nos termos deste Parecer, os atos escolares praticados no período de 08/03/1982 a 08/06/1982, pela Escola de Segundo Grau Anglo de Araçatuba - São Paulo.

CESG, em 26 de janeiro de 1983

a) CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 02 de Março de 1.983

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de março de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. Vaz GUIMARÃES
PRESIDENTE